



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 198/2017-TJ

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SCANNERS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 701.785 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 21.982.891/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, nº 110, Sala 672, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.340-000, representada pela Sra. Dilza Viviane Ramos Siqueira, portadora do CPF Nº 715.519.051-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 1582/2017-CJ**, Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do **Pregão Eletrônico nº 09/2016**, a qual tem como órgão gerenciador o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, do Decreto Estadual nº 42.530/2015, da Resolução nº 357/2013/TJPE, de 15/10/2013 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, a qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de 02 (dois) equipamentos de digitalização (*scanners*), com garantia de 36 (trinta e seis) meses, para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme condições, especificações, quantidades, prazos e características constantes no Edital e no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	SCANNER KODAK I3400+Mesa digitalizadora tamanho A3	Un	01	R\$ 18.796,08	R\$ 18.796,08
02	SCANNER KODAK I2620	Un	01	R\$ 2.196,59	R\$ 2.196,59

1.2 As especificações técnicas constantes do Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da **CONTRATADA** aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

1.3 O contrato está vinculado ao Processo Nº 1582/2017-CJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 20.992,67 (vinte mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento do objeto deste contrato, estando incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.3 Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

2.4 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

2.6 Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a transposição desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0124000000

Programa de Trabalho: 02.126.0422.4241.0000

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Nota de Empenho: 2017NE002694

Data de emissão: 24/11/2017

Valor: R\$ 20.992,67 (vinte mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

5.1 - O prazo de entrega do objeto desta licitação, não poderá ser superior a trinta (30) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou respectiva Nota de Empenho.

5.2 - O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na Unidade de Gestão de Ativos de Hardware e Software de TIC do TJPE, conforme item 5.8 do Termo de Referência.

5.2.1 - As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

5.2.2 - O fiscal do contrato acompanhará a entrega do objeto do contrato no momento de seu recebimento.

5.3- O objeto dessa contratação será recebido:

5.3.1 - Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

5.3.2 - Definitivamente, em oito (08) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas no Termo de Referência.

5.4 - Se houver recusa do equipamento, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de cinco (05) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de dois (02) dias de sua ocorrência.

5.5 - Da garantia

5.5.1 - Garantia com atendimento *on site* incluindo mão de obra e troca de peças, observado o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, fornecida pela CONTRATADA ou pelo fabricante, com certificado de garantia do equipamento, emitido pelo fabricante, com no mínimo 12 meses de cobertura, para cada item desta aquisição, contados do recebimento definitivo do(s) equipamento(s), na localidade de entrega deste(s), conforme **item 5.8** do Termo de Referência. Esta garantia dar-se-á da seguinte forma:

5.5.1.1. O atendimento técnico será realizado nas dependências do TJPE, nos dias e horário de expediente da instituição;

5.5.1.2. Incluirá a remoção, reparo e/ ou substituição do equipamento;

5.5.1.3. Os reparos nos equipamentos removidos das dependências do TJPE deverão ser realizados por assistência técnica autorizada pelo fabricante;

5.5.1.4. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário das 08h (oito) às 16h (dezesesseis) horas, de segunda a sexta-feira;

5.5.1.5. A central deverá ser acionada, preferencialmente, pela internet, com a utilização de um sistema da CONTRATADA para controle de chamados, ou por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

correio eletrônico. A CONTRATADA também deverá permitir a abertura de chamados por meio de ligação gratuita ou ligação local;

5.5.1.6. Os chamados deverão ser resolvidos em até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado. Findo o prazo, sem a resolução do problema, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de especificação igual ou superior para garantir a continuidade dos trabalhos do TJPE durante todo o período de execução do serviço;

5.5.1.7. Os chamados, bem como as providências tomadas, deverão ser armazenados em sistema da CONTRATADA para controle de chamados. Esse sistema deverá estar disponível ao CONTRATANTE via internet e ter capacidade de apresentar número do chamado, data e hora de abertura, nome da pessoa que abriu e do técnico alocado, bem como as atividades executadas, data e hora de fechamento do chamado e resolução aplicada. Os chamados somente poderão ser fechados após autorização do CONTRATANTE;

5.5.1.8. Mensalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório com todos os chamados abertos e fechados, contendo os detalhes de abertura e fechamento do chamado e da solução aplicada. Quando necessário, o CONTRATANTE solicitará e agendará reunião com preposto da CONTRATADA para análise dos relatórios do mês anterior e discussão de providências a serem adotadas para melhoria dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São **direitos** da Contratada, além de outros decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Receber as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

7.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado, após verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado para que possa a empresa proceder as devidas correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2 - São **obrigações** da Contratada, além de outros previstos neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- 7.2.1 Fornecer scanners novos, de primeiro uso, no prazo fixado no instrumento convocatório, após aprovação pela Administração do CONTRATANTE, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 7.2.2 Incluir todas as despesas de frete/embalagem no preço proposto, que em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- 7.2.3 Entregar os scanners dentro das especificações contidas no Termo de Referência e seu **item 5**, em perfeitas condições de utilização;
- 7.2.4 Por ocasião da entrega, os scanners serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para substituí-los;
- 7.2.5 Substituir os scanners que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionadas de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;
- 7.2.6 A CONTRATADA obriga-se, independentemente de ser ou não o fabricante do equipamento, a substituir toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar sua garantia desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TJPE;
- 7.2.7 Deverá fornecer junto com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Garantia ou documento equivalente;
- 7.2.8 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins licitatórios;
- 7.2.9 A CONTRATADA deverá entregar os produtos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São **direitos** do Contratante, além de outros decorrentes da natureza do ajuste:
- 8.1.1. Receber o objeto de acordo com as especificações constantes no edital e devolvê-lo se estiver em desacordo com referido instrumento.
- 8.2- São **obrigações** do Contratante, além de outros previstos neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:
- 8.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 8.2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências do TJPE, quando em atividades relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

8.2.3. Testar a funcionalidade dos equipamentos após a entrega pela Contratada;

8.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

8.2.5. Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

8.2.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores do objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;

8.2.8. Redefinir o prazo e cronograma do projeto em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha impactar as atividades;

8.2.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal por prazo de até dois (02) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 Será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de multa de 0,033% (zero, zero trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto.

9.3 - Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao item anterior, a CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

9.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, será paga à Diretoria de Finanças do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

10.1.4. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do processo, terá a CONTRATADA o prazo de cinco (05) dias úteis, contados da notificação, para apresentar contraditório, conforme disposto no art. 109, I, "e" da Lei nº 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário de Justiça, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do Art. 67 da lei nº 8.666/93, o presente Contrato terá como fiscal o servidor especialmente designado.

12.2 - Caberá ao servidor designado como fiscal, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, a qual incumbe, dentre outras atribuições, a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas ao objeto da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 - Em caso de ausência do fiscal do contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela execução do contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a execução do presente contrato.

12.4 - No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do contrato, a designação de substituição será feita por Portaria, a ser publicada na Imprensa Oficial e juntada nos autos do processo correlato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

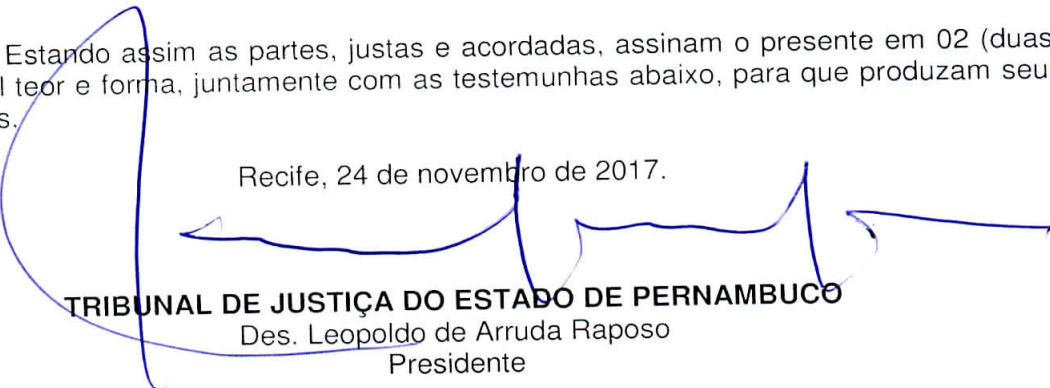
12.5 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;



13.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 24 de novembro de 2017.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente


4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Myllena Lira Xavier

TESTEMUNHAS:

1.  (nome/CPF) 688.390.224-49
2.  (nome/CPF) 693.058.544-00